



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V | Edição nº 762

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V | Edição nº 762

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 17 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a regulamentação de loteamentos de interesse social no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo os empreendimentos habitacionais especiais de interesse social.

Art. 2º O município poderá aprovar empreendimento denominados de habitacionais especiais de interesse social.

§ 1º A presente legislação não se confunde com leis existentes ou supervenientes que se destinarem a atender programas do Governo Federal ou Estadual, ainda que por autarquias tais como a CDHU ou COHAB.

§ 2º São classificados como empreendimento habitacionais especiais de interesse social (HEIS) aqueles cuja aquisição do terreno para o empreendimento se dê na forma associativa, com a existência de associação de moradores e rateio das obras de infraestrutura, com ou sem a participação do poder público.

§ 3º Os associados na realização do empreendimento não podem ser proprietários de outro imóvel.

Art. 3º A aprovação de referidos empreendimento seguirá estrita norma imposta aos loteamentos urbanos, seja decorrente de legislação vigente ou de qualquer órgão oficial tal como e especialmente no que diz respeito a GRAPROHAB e CETESB.

Art. 4º A exceção ao artigo anterior se aplica tão somente em matérias de competência municipal, cujos pontos são flexibilizados pela presente legislação especialmente no que diz respeito a dimensão dos terrenos que poderão ter tamanho mínimo de 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 5º Os loteamentos cuja aprovação se dê no âmbito da presente legislação terão sua destinação exclusivamente para habitação e devem estar localizados em área contínua do município.

Art. 6º Além dos requisitos previstos no art. 5º a eventual alienação de terrenos deverá resultar na exata proporção do rateio do custo da aquisição da terra nua, despesas com aprovação e implantação de infraestrutura, sendo vedado a exploração comercial de referido empreendimento.

Art. 7º Todo e qualquer empreendimento cuja proposta seja a realização na forma associativa necessariamente deverá ser comunicado a Prefeitura do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ e contar com o acompanhamento do setor social que será responsável pela fiscalização do atendimento aos requisitos dessa lei para fins de indicação em conjunto com a engenharia do município como área que se enquadra como HEIS.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –  
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### LEI Nº 1.113, DE 17 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais,*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V | Edição nº 762

Página 3 de 5

*instituído pela Lei nº 954 de 20 de março de 2018 e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento a Lei nº 954, de 20 de março de 2018, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Indiaporã-SP, para o exercício do ano de 2020 no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a partir de março de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –  
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 1.114, DE 17 DE MARÇO DE 2020

*Autoriza a filiação do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo junto ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (COTIMARG) e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (COTIMARG), ratificando os termos do Protocolo de Intenções assinado em 13 de março de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o COTIMARG, na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Art. 3º O COTIMARG deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cobrir as despesas com o presente consórcio.

Art. 5º Fica ajustado o programa 0241 (Fomento ao Turismo Local), Atividade 2056 (manutenção do Departamento de Turismo) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906, de 26/16/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.053, de 18/06/2019 (LDO/2020) com o valor referido do crédito adicional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –  
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V | Edição nº 762

Página 4 de 5

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.004, DE 16 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo e da outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus Covid-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA: –

Art. 1º Que os Secretários Municipais e os dirigentes dos órgãos públicos adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, e atividades voltadas à Melhor Idade, bem como quaisquer atividades que possam gerar aglomeração de pessoas;

II - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, onde o Município adotará na íntegra as medidas estipuladas pelo Governo Estadual através do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e alterações posteriores.

III - do gozo de férias dos empregados da Secretaria Municipal da Saúde, por tempo indeterminado.

IV - das atividades no Balneário do Município e Área de Lazer Municipal, devendo, funcionando somente o trabalho interno se necessário.

V – do trabalho dos funcionários com idade igual e/ou

superior a 60 (sessenta) anos de idade, que os mesmos permaneçam em suas residências sob pena do processo administrativo no caso de descumprimento.

Art. 2º O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Poderá ser dados férias compulsórias ou licença prêmio para funcionários do setor da educação, no caso do adiamento das aulas por um período longo.

Art. 4º No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I - eventos com público.

II - funcionamento de lugares de lazer.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo haver ainda a edição de novas Normas, por Decreto, Portaria ou Instruções Normativas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de Saúde da União, Estado e Município, além das Pastas Municipais envolvidas.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 16 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V | Edição nº 762

Página 5 de 5

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

##### Contrato nº 041/2018

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018

Processo Administrativo nº 026/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CNPJ: 61.600.839/0031-70

Valor Total do Aditivo: Valor Total R\$ 17.100,00, sendo o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por estagiário, no limite de 15 (quinze) estagiário por mês

Objeto: 2º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 2/3/2018, que tem como objeto a cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo, autorizado pela Lei Municipal nº 746/2015 e suas alterações, prorroga a vigência e reajusta o contrato, de acordo com o Art. 57, Inciso II, § 2º, e Art. 65, Inciso II, d), § 1º e § 8º da Lei 8.666/93 e cláusula 12.3 e 12.4. do contrato.

Assinatura: 2/3/2020

Vencimento: 1/3/2021

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, através de sua PREFEITA,

e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, “CONVOCA” a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, homologado e publicado na edição nº 71, do dia 3 de maio de 2016, no “DOM” DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – www.indiapora.sp.gov.br e na edição do JORNAL DO INTERIOR, de Fernandópolis-SP, no dia 7 de maio de 2016, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA a comparecer no Paço do Município, sito à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 3 de abril de 2020 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de ser admitida, para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal nº 006/2009, exercer a devida função, junto a respectiva Secretaria Municipal que for designado.

#### SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
8º	DONIZETE FERNANDES PINHO	20349	10641589

O não comparecimento da candidata no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratada deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 17 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita